



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de

Projeto de lei nº 2-70

Altera a Tabela IV do Código Tributário Municipal

*em 1ª discussão por unanimidade  
Pinda = 2/2/70  
Antônio Augusto*

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Tabela IV que integra a Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969 que instituiu o Código Tributário do Município, passa a ser a seguinte:

### TABELA IV

Para lançamento e cobrança de taxas do Mercado e do Matadouro

<b>I - TAXA DO MERCADO - Ocupação de boxes</b>	
<b>1 - Ocupação de box e espaço para banca:</b>	
a) - Cômodos, por metro de frente e por mês	10% do salário-mínimo
b) - Bancas, por metro de frente e por mês	5% idem idem
<b>2 - Transferência de boxes:</b>	
Por cômodo e por metro de frente .....	25% idem idem
<b>II - TAXA DO MATADOURO</b>	
<b>1 - Matança e transporte:</b>	
a) - bovinos, por cabeça .....	7% do salário-mínimo
b) - vitelo, por cabeça .....	5% idem idem
c) - suínos, por cabeça .....	5% idem idem
d) - leitões, caprinos e lanígeros .....	3% idem idem
<b>2 - Permanência no Matadouro:</b>	
a) - bovinos e vitelos, por cabeça e por dia	1% idem idem
b) - suínos, por cabeça e por dia .....	0,5% idem idem
c) - leitões, caprinos e lanígeros .....	0,3% idem idem

Artigo 2º - A Tabela a que se refere o artigo 1º desta lei, terá aplicação para efeito da cobrança das taxas nela previstas, a partir do dia 1º de janeiro de 1970.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

*Caro*  
Dr. Caio Gomes Figueiredo  
Prefeito Municipal

*Aprovado por unanimidade em 2ª discussão Pinda = 2/2/70 Antônio Augusto*

*Aprovado por unanimidade em 2ª discussão Pinda = 2/2/70 Antônio Augusto*